



## **2.º PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS**

**Autos n.º 0011407-45.2024.8.16.0194**

**Falida:** SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI

**Juízo:** 24.ª VARA EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

**Administradora Judicial:** CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

### **SUMÁRIO**

I – A ARRECADAÇÃO DE BENS	2
I.1 – Resumo do Auto de Arrecadação	2
Lote Único:	2
II – PREVISÃO LEGAL QUANTO A FORMA E MODALIDADE DE REALIZAÇÃO DO ATIVO	3
III – CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO ATIVO PARA ESTA FALÊNCIA:	7
III.1 – Hipótese Preferencial: Leilão Judicial Eletrônico	7
III – Da Providência Em Caso De Frustração Das Tentativas De Venda:	8
IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DOS ATIVOS	8
V – PROGRAMAÇÃO DOS ATOS	9
V.1 – Da Publicidade Do Ato	10
VI – MINUTA DO EDITAL	10





## I – A ARRECADAÇÃO DE BENS

A Administradora Judicial informa que, para os devidos fins deste plano de realização de ativos (PRA), os bens considerados serão aqueles constantes no 4º Auto de Arrecadação anexo, bem como outros bens móveis que possam ser localizados e arrecadados no curso do processo.

Os bens móveis arrecadados se tratam de bens usados e, em sua grande maioria, em ruim ou péssimo estado de conservação, os quais foram avaliados no valor total de **R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais)**.

### I.1 – Resumo do Auto de Arrecadação

Em atenção ao item 21 da r. decisão de mov. 327 dos autos falimentares, a Administradora Judicial apresenta a seguir o resumo do Auto de Arrecadação 04 – Bens Móveis, os quais foram agrupados em um único lote a fim de facilitar sua alienação judicial.

#### Lote Único:

**MÓVEIS DE UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO.** Integram o presente lote os seguintes bens: 1 Quadro Branco; 7 Cadeiras de Escritório; 1 Mesa de Reunião; 1 Cortina; 1 Puff/Banqueta; 1 Mesa de Canto em vidro; 1 Vaso de Decoração; 1 Lote de Itens de cozinha (*contendo aproximadamente 3 bandejas retangulares de polidas de alumínio, 6 copos de vidro, 6 xícaras de café, 1 porta biscoitos, 1 ramekin e 1 porta guardanapo*); 2 Painel de Led; 3 Luminárias de Led; 4 Porta Banner - tripé; 1 Armário preto, baixo, com prateleira e duas portas; 1 Estante Preta, com oito prateleiras; 1 Armário Preto, com duas prateleiras, sem porta; 1 Armário marrom, com duas portas; 1 Armário gelo, com duas portas; 2 Cadeira giratória de escritório; 1 Cadeira giratória de escritório estofada; 1 Cadeiras





de Escritório; 1 Cadeira giratória de escritório; 1 Espelho redondo; 1 Espelho retangular; 1 Lote de material de limpeza (*contendo aproximadamente 2 baldes plásticos, 4 fardos de toalhas de papel, 2 fardos de rolos de papel higiênico, 1 fardo de guardanapos de papel, 2 litros de álcool para limpeza, 5 latas de spray bom ar e 3 frascos de Veja multiuso original 500ml*); 2 Mesa de Escritório em L; 1 Puff Banqueta marrom; 1 Puff Banqueta preto; 1 Ventilador de coluna Ventisol; 1 Cortina.

## II – PREVISÃO LEGAL QUANTO A FORMA E MODALIDADE DE REALIZAÇÃO DO ATIVO

Efetuada a arrecadação por esta Auxiliar, a lei prevê a avaliação dos bens. Após, deve ter início o processo de venda dos ativos, na forma do artigo 140 da Lei 11.101/2005.

Tal dispositivo prevê a venda através de uma das quatro formas estabelecidas, de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- (i) alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco (inciso I);
- (ii) alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente (inciso II);
- (iii) alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor (inciso III); e
- (iv) alienação dos bens individualmente considerados (inciso IV).

O artigo em questão também indica especificações próprias, tais como a possibilidade de realização do ativo, se conveniente ou em razão de oportunidade, por mais de uma forma de alienação (art. 140, §1.º, LREF); o início das tentativas de vendas independentemente da formação do quadro geral de credores (art. 140, §2.º, LREF); a possibilidade de transferência de contratos





específicos das empresas falidas, uma vez que o objeto da venda será o conjunto de determinados bens necessários à operação rentável da unidade de produção (art. 140, §3.º, LREF) e a previsão de que, nas transmissões de bens alienados na forma deste artigo que dependam de registro público, a este servirá como título aquisitivo suficiente o mandado judicial respectivo (art. 140, §4.º, LREF).

Por sua vez, o artigo 141 da LREF indica que, na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata o subsequente artigo 142, todos os credores, observada a ordem de preferência definida no artigo 83 do mesmo diploma, sub-rogam-se no produto da realização do ativo (inciso I), e que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, salvo quando o arrematante for sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido, parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida ou ainda identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

Quanto às modalidades, o artigo 142 prevê a realização da venda por:

- (i) leilão eletrônico, presencial ou híbrido;
- (ii) processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso; ou
- (iii) qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos da Lei.

A lei ainda determina que essas modalidades de venda se darão independentemente de a conjuntura do mercado no momento da venda ser





favorável ou desfavorável, dado o caráter forçado da venda (art. 142, §2.º-A, I, LREF) e independerá da consolidação do quadro-geral de credores (art. 142, §2.º-A, II, LREF), além de poder contar com serviços de terceiros como consultores, corretores e leiloeiros (art. 142, §2.º-A, III, LREF), dever ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do auto de arrecadação, no caso de falência (art. 142, §2.º-A, IV, LREF) e não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil (art. 142, §2.º-A, V, LREF).

Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido, aplica-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil, sendo que, em primeira praça, a venda deverá respeitar o valor de avaliação do bem, podendo ser reduzida para 50% deste em segunda praça (a ser realizada 15 dias após a primeira) e, se necessário, por qualquer preço em uma eventual terceira chamada (art. 142, §3.º-A, LREF).

Caso a modalidade de venda escolhida seja o processo competitivo organizado por agente especializado ou por outra modalidade, algumas especificações devem ser respeitadas, tais como a necessidade de aprovação por assembleia-geral de credores; ser decorrente, quando for o caso, de disposição em plano de recuperação aprovado; a necessidade de aprovação pelo Juízo, após manifestação do Administrador Judicial e/ou Comitê de Credores, bem como também do Ministério Público e das Fazendas Públicas, estes sob pena de nulidade. Além disso, a lei ainda especifica que todas as formas de alienação de bens realizadas com fulcro nestas determinações serão consideradas, para todos os fins e efeitos, alienações judiciais.

Já o artigo 143 trata da previsão de apresentação de impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, para quaisquer das modalidades de alienação referidas no artigo 142, hipótese em que os autos serão conclusos ao





juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, as decidirá e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.

As impugnações que se apresentarem baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do mesmo, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido, sendo que esta oferta vincula o impugnante e o terceiro ofertante como se arrematantes fossem. Caso haja mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas. A suscitação infundada de vício na alienação pelo impugnante será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sujeitará o suscitante à reparação dos prejuízos causados e às penas previstas no Código de Processo Civil.

O artigo 144 e seu correlato 144-A preveem que, em havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no artigo 142 desta Lei. Além disso, em sendo frustrada a tentativa de venda dos bens da massa falida e não havendo proposta concreta dos credores para assumi-los, os bens poderão ser considerados sem valor de mercado e destinados à doação. Caso não haja interessados em serem donatários, poderão, então, ser devolvidos aos falidos.

Há ainda, de acordo com a previsão do artigo 145, por deliberação tomada nos termos do artigo 42 da Lei, a possibilidade de os credores poderem adjudicar os bens alienados na falência ou adquiri-los por meio de constituição de sociedade, de fundo ou de outro veículo de investimento, com a participação, se





necessária, dos atuais sócios do devedor ou de terceiros, ou mediante conversão de dívida em capital, observando-se as regras do artigo 141.

Por fim, como regras gerais, a lei ainda dispensa a Massa Falida da apresentação de certidões negativas para qualquer modalidade de realização do ativo adotada (art. 146, LREF) e impõe que as quantias recebidas a qualquer título serão imediatamente depositadas em conta remunerada de instituição financeira, atendidos os requisitos da lei ou das normas de organização judiciária (art. 147, LREF). Por fim, ainda determina que o Administrador Judicial fará constar do relatório de que trata a alínea “p” do inciso III do art. 22 os valores eventualmente recebidos no mês vencido, explicitando a forma de distribuição dos recursos entre os credores, observado o disposto no artigo 149 desta Lei (art. 148, LREF).

### **III – CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO ATIVO PARA ESTA FALÊNCIA:**

#### **III.1 – Hipótese Preferencial: Leilão Judicial Eletrônico**

Indica-se, no caso, preferencialmente, o leilão judicial eletrônico como forma de alienação dos ativos desta Massa Falida, sendo os atos realizados exclusivamente em ambiente eletrônico ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), observada a Resolução 236/16 do CNJ.

Após a apresentação do Laudo de Avaliação, o que se dará oportunamente, o Edital de Leilão deverá ser publicado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias da primeira data marcada, o que poderá se dar, unicamente, pela rede mundial de computadores, em sítio específico do Leiloeiro nomeado e outros que ele ou esta Administradora Judicial entenderem como pertinentes à ampla divulgação das praças, nos termos do artigo 887, *caput*, §§1.º e 2.º do CPC, com





precificação nos valores previstos no auto de avaliação homologado, visando a dar maior celeridade e simplificação ao procedimento.

Conforme previsto em lei e acima especificado, o leilão será realizado em até 3 (três) praças, com até 15 (quinze) dias de distância entre si, seguindo os termos e percentuais já definidos no artigo 142, §3.º-A da Lei 11.101/2005 (LREF) respeitando-se a data limite de **22/3/2026**, conforme contagem determinada pelo artigo 99, §3.º da lei de falência e determinação do juízo universal (mov. 327).

### **III – Da Providência Em Caso De Frustração Das Tentativas De Venda:**

Caso sejam frustradas todas as tentativas de vendas requeridas no processo nos termos acima indicados, a Administradora Judicial poderá promover outras providências em relação aos bens arrecadados, devendo ser intimada a apresentar plano alternativo de realização dos ativos.

### **IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DOS ATIVOS**

Em 21/10/2024, este d. Juízo Universal nomeou o Sr. HELCIO KRONBERG como leiloeiro para os presentes autos falimentares, para assumir “as funções de auxiliar do administrador judicial na arrecadação, guarda, avaliação, depósito e realização dos ativos da massa falida, na forma da Lei 11.101/05 e da decisão deste juízo” (mov. 327).

Intimado, o Leiloeiro Público Oficial, HELCIO KRONBERG, aceitou o exercício do encargo de depositário, avaliador e leiloeiro no presente feito (mov. 368), em 24/10/2024, e assinou o termo de compromisso no mov. 386.





Desde então, o Leiloeiro nomeado e sua equipe tem auxiliado esta Administradora Judicial na arrecadação, remoção e guarda dos bens da Massa Falida, na inventariança e avaliação dos bens indicados no item I, para elaboração do auto de arrecadação anexo, bem como na programação e divulgação dos atos necessários para a realização dos ativos arrecadados.

Sendo assim, além do Leiloeiro Público Oficial já nomeado nos autos, HELCIO KRONBERG, não será necessária a contratação de outros profissionais, para proceder com a realização dos ativos nesta falência (art. 22, inc. I, h e art. 142, §2º-A, III, LREF).

## V – PROGRAMAÇÃO DOS ATOS

Considerando a disposição legal do parágrafo primeiro do artigo 880 do Código de Processo Civil (CPC) e a determinação judicial de mov. 327, sugere-se as seguintes datas e horários para realização do Leilão Judicial, sem prejuízo da indicação de outras datas, caso necessário:

PRAÇA	DATA	HORÁRIO	LOCAL
1ª	07/11/2025	10h	Plataforma www.kronbergleiloes.com.br
2ª	14/11/2025	10h	Plataforma www.kronbergleiloes.com.br
3ª	21/11/2025	10h	Plataforma www.kronbergleiloes.com.br

Sendo os atos realizados exclusivamente em ambiente eletrônico ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), observada a Resolução 236/16 do CNJ.





## V.1 – Da Publicidade Do Ato

A divulgação do leilão judicial será realizada pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, por meios físicos e eletrônicos, especialmente no site do leiloeiro ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), redes sociais do leiloeiro (facebook, instagram, dentre outros), envio de e-mails para possíveis interessados cadastrados no site do leiloeiro, publicação em jornais e/ou revistas, bem como pelo site desta Administradora Judicial: <https://credibilita.com.br/processo/servepar-instalacoes-eletricas-ltda/>.

## VI – MINUTA PARA O EDITAL

Sugere-se, por fim, a seguinte minuta para o edital do leilão judicial:

O EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando Hécio Kronberg Leiloeiro Público Oficial, faz ciência aos interessados que venderá, bens pertencentes a MASSA FALIDA DE SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL:** As praças previstas neste edital serão realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br), ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site [www.kronleiloes.com.br](http://www.kronleiloes.com.br). **DATA E HORA:** Primeira Praça/Chamada: **07/11/2025**. Segunda Praça/Chamada: **14/11/2025**. Terceira Praça/Chamada: **21/11/2025**. As praças/chamadas previstas neste edital têm início programado para às **10h00min** (*horário de Brasília*). Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotos na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotos, as demais praças acima indicadas restarão automaticamente canceladas. Na hipótese de suspensão do expediente forense em alguma das datas acima indicadas, o ato será automaticamente suspenso e transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, sendo as demais datas mantidas. **CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), cadastrando *login* e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (*art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ*). **PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES:** Tendo em vista as praças serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos





lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão (*lance inicial*). O valor dos demais lances deverão ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL:** Na **Primeira Praça** o(s) bem(ens) indicado(s) neste edital será(ão) ofertado(s) a partir do **valor de avaliação** (*lance inicial, em primeira praça, indicado no lote*). Na **Segunda Praça** o(s) bem(es) será(ão) ofertado(s) a partir do valor equivalente a **50% do valor de avaliação** (*lance inicial, em segunda praça, indicado no lote*). Na **Terceira Praça** o(s) bem(es) será(ão) ofertado(s) por qualquer valor (*lances livres*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto em cada praça e observadas as demais regras previstas neste edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Somente serão admitidos lances para pagamento “à vista”. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data do leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 10% (*dez por cento*) do valor da arrematação, além da taxa de comissão do leiloeiro (5% *sobre o valor da arrematação*) e das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **PROPOSTAS:** Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise do leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com a Administradora, Credibilitä Administrações Judiciais, representada pelo Dr. Alexandre Nasser de Mello, OAB/PR 38.515, pelo telefone (41) 3014-5696 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone/WhatsApp (41) 3233-1077, e-mail: [contato@kronbergleiloes.com.br](mailto:contato@kronbergleiloes.com.br) e site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). **Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com leiloeiro** (*não serão permitidas visitas desacompanhadas e sem agendamento prévio*). A localização dos bens consta na descrição dos lotes. Os bens, no todo ou em parte, poderão ser remanejados de local, sem aviso prévio, devendo os interessados consultarem previamente o local de guarda dos bens. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista (*moeda nacional*) no prazo máximo de 03 (*três*) dias





úteis, contados da data do leilão em que houver a arrematação. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacado e pago para o leiloeiro. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente indicada pelo leiloeiro. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, adjudicação ou exercício do direito de preferência, quando previstas tais hipóteses. O valor da comissão do leiloeiro será integralmente devido mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão posteriormente realizado, tendo em vista cada leilão ser considerado um ato independente. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS: DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem.** Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS: Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (parcial ou total).** Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes (*art. 893 do CPC*). Os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens (*disponibilizado no site do leiloeiro*), assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. **Sendo arrematado veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão e o cancelamento de eventuais ônus ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Enquanto não desvinculados os débitos, cancelados os ônus e transferido o veículo para o nome do arrematante, é vedada a circulação do bem. **Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a retirada e transporte do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem. A retirada do bem será realizada mediante agendamento prévio, observada a disponibilidade do leiloeiro.** Caberá ao





arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Maiores informações podem ser consultadas no laudo de avaliação juntado nos autos de Falência, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). **INTIMAÇÃO:** Ficam, desde já, intimados todos os credores da Massa, eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados e, principalmente, a empresa Falida SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (CNPJ 20.455.551/0001-57), bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnar o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M Juízo de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Curitiba, 23 de outubro de 2025. Lote Único: MÓVEIS DE UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO.** Integram o presente lote os seguintes bens: 1 Quadro Branco; 7 Cadeiras de Escritório; 1 Mesa de Reunião; 1 Cortina; 1 Puff/Banqueta; 1 Mesa de Canto em vidro; 1 Vaso de Decoração; 1 Lote de Itens de cozinha (contendo aproximadamente 3 bandejas retangulares de polidas de alumínio, 6 copos de vidro, 6 xícaras de café, 1 porta biscoitos, 1 ramekin e 1 porta guardanapo); 2 Pannel de Led; 3 Luminárias de Led; 4 Porta Banner - tripé; 1 Armário preto, baixo, com prateleira e duas portas; 1 Estante Preta, com oito prateleiras; 1 Armário Preto, com duas prateleiras, sem porta; 1 Armário marrom, com duas portas; 1 Armário gelo, com duas portas; 2 Cadeira giratória de escritório; 1 Cadeira giratória de escritório estofada; 1 Cadeiras de Escritório; 1 Cadeira giratória de escritório; 1 Espelho redondo; 1 Espelho retangular; 1 Lote de material de limpeza (contendo aproximadamente 2 baldes plásticos, 4 fardos de toalhas de papel, 2 fardos de rolos de papel higiênico, 1 fardo de guardanapos de papel, 2 litros de álcool para limpeza, 5 latas de spray bom ar e 3 frascos de Veja multiuso original 500ml); 2 Mesa de Escritório em L; 1 Puff Banqueta marrom; 1 Puff Banqueta preto; 1 Ventilador de coluna Ventisol; 1 Cortina. **ESPECIFICAÇÃO:** O tipo, marca e/ou modelo dos bens encontram-se indicados no laudo de avaliação, o qual integra o edital de leilão, não podendo ser alegado desconhecimento do contido no mesmo. Pode haver lotes de bens diversos, com tamanho, cor e/ou especificação variados. A quantidade informada no edital é estimada. Pode haver alguma diferença em relação a especificação indicada no edital. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, não sendo aceitas reclamações após o leilão. **OBSERVAÇÕES:** Tratam-se de bens usados, podendo haver bens obsoletos e/ou vencidos. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem nenhuma garantia. Não é possível atestar o funcionamento dos bens. Pode haver bens desmontados, faltando peças e/ou danificados. Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens, conferindo a quantidade, qualidade e especificação dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar os bens do local onde os mesmos se encontram (*incluindo, caso necessário, a movimentação dos bens no local onde os mesmos se encontram*), providenciando e arcando com os custos de desmontagem e transporte dos bens. **LOCAL DE ARMAZENAMENTO:** Os bens se encontram sob a guarda do leiloeiro, à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR. Por questão logística e/ou por segurança, os bens, no todo ou em parte, podem vir a ser removidos para outro local. Devem os interessados, antes do leilão, consultarem o leiloeiro para confirmar o local onde os bens atualmente se encontram. Visitas somente mediante agendamento prévio com o leiloeiro. Retirada dos bens, quando autorizado pelo r. juízo, mediante agendamento prévio. **DETALHES E INFORMAÇÕES:** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado nos autos de falência, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário





(incluindo redes sociais) devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **AVALIAÇÃO:** R\$ 4.650,00

É o que se propõe e requer.

Curitiba, 23 de outubro de 2025.

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA – ME

Representada por Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

